



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMB  DO SUL

LEI N  1.486, DE 16 DE JUNHO DE 2009

DISP E SOBRE A INSTITUI O DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERA O FISCAL – REFIS.

O Prefeito Municipal de Timb  do Sul, faz saber a todos os habitantes que a C mara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1  - Fica instituído no Munic pio de Timb  do Sul, o Programa de Recupera o Fiscal – REFIS, destinado a promover a regulariza o de cr ditos do Munic pio, decorrentes de d bitos de contribuintes pessoas jur dicas e f sicas, relativos a impostos, taxas e multas acess rias, de compet ncia municipal, em raz o de fatos geradores ocorridos at  31 de dezembro de 2008, constitu dos ou n o, inscritos ou n o em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou n o, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

Art. 2  - O ingresso no REFIS dar-se-  por op o do contribuinte, que far  jus ao regime especial de consolida o e parcelamento dos d bitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condi es previstas nesta lei.

  1  - O ingresso no REFIS implica inclus o da totalidade dos d bitos relativos ao imposto mencionados no art.1 , de responsabilidade do optante, inclusive os n o constitu dos, que ser o denunciados espontaneamente, mediante confiss o.

  2  - A op o pelo Programa dever  ser formalizada em at  180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publica o desta lei, mediante requerimento do contribuinte como ades o ao REFIS.

  3  - O valor dos d bitos a serem consolidados ser  determinado com base na legisla o vigente, com os acr scimos relativos   multa de mora ou de of cio, aos juros de mora e a corre o monet ria com varia o da Unidade Fiscal do Munic pio - UFM.

  4  - Para fins desta lei, os acr scimos a que se refere o par grafo anterior ser o reduzidos em 100% (cem por cento) do seu valor, com exce o da corre o monet ria, que n o sofrer  redu o.

  5  - O prazo tratado no par grafo segundo poder  ser prorrogado at  30 de dezembro de 2009, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveni ncia do ato.

Art. 3  - Do d bito consolidado na forma desta Lei:

Criado pela Lei n.� 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	�rea Territorial 347 Km2	Popula�o – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 M�dia: 210 M�nima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	---------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

I – o Contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que:

Parágrafo Único - O valor da prestação não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), não podendo ultrapassar o montante de 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos e taxas de que trata esta lei.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos;

II – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim do imposto decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2008;

IV – para obter os benefícios do REFIS, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

V – as execuções fiscais já ajuizadas serão incluídas nas pautas das Semanas do Mutirão da Conciliação a serem realizadas junto do Fórum da Comarca de Turvo ;

VI – o Município de Timbé do Sul, verificará nos casos de já haver lançamento fiscal, se houve lançamento de algum período atingido pela decadência ou pela prescrição, bem como eventual inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributárias, desde que previamente argüido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com valores líquidos.

Art. 6º - A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças, e, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo único – A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia ou arrolamento, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do Art.5º;

II – ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados, do parcelamento ou de débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

III – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º - A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º - A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspensos por conta da adesão.

§ 4º - Não será aplicado o disposto neste artigo no caso de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 8º - Aplica-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 16 DE JUNHO DE 2009.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---